EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Processo Administrativo n° 049-26-PMJ
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 9.2026 028 - PMJ

(Licitação Ampla Competição, nos termos da legislação vigente).

Processo Administrativo n° 049-26-PMJ
PREGÃO ELETRONICO (SRP) PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026 – PMJ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, inscrita no CNPJ nº 05.854.633/0001-80, com sede na Rua Pinto Silva, s/n, Centro Administrativo, Jacundá – Pará, por meio do Setor de Licitações e do Pregoeiro designado pela Portaria nº 055/2025-GP, de 07 de janeiro de 2025, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO (SRP)**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **REGISTRO DE PREÇOS**, em modo de disputa **ABERTO**, nos termos da:

Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014;
Decretos Municipais nº 014/2024-GP, nº 015/2024-GP, nº 027/2024-GP e nº 29/2021;
Lei Municipal nº 2.486/2010;

Demais normas correlatas, bem como orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA e demais Tribunais de Contas, especialmente no que se refere à pesquisa de preços, prevenção de sobrepreço e superfaturamento, análise de exequibilidade e gestão do Sistema de Registro de Preços.

O edital e seus anexos, bem como o extrato deste instrumento convocatório e da futura Ata de Registro de Preços, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico do Município de Jacundá, nos termos da legislação vigente.

A sessão pública eletrônica será realizada no Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

Informações adicionais do processo:

Campo	**Dado**
Modalidade	PREGÃO ELETRONICO (SRP) – Registro de Preços
Legislação Aplicada	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Órgão	Prefeitura Municipal de Jacundá
Município/UF	Jacundá/PA
Garantia Contratual	Não
Garantia de Proposta	Não
Tratamento Diferenciado	Ampla Competição
Modo de Disputa	Aberto
Origem dos Recursos	Próprio Municipal

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

Campo	Dado
Autoridade Competente	ITONIR APARECIDO TAVARES

Datas do Processo

Evento	Data
Data de Publicação	27/08/2026 17:00
Início das Propostas	27/08/2026 17:00
Limite para Impugnação	03/09/2026 23:59
Limite para Esclarecimentos	03/09/2026 23:59
Limite para Recebimento de Propostas	09/09/2026 07:00
Abertura das Propostas	09/09/2026 15:00

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de massa asfáltica (CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente), para aplicação nas vias do Município de Jacundá – PA**, conforme especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes do Termo de Referência (Anexo I), das planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas que integram o processo.

1.2. O objeto da presente licitação possui natureza de bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital mediante especificações usuais de mercado, sendo adequada a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme art. 29 da mesma Lei.

1.2.1. A presente contratação possui natureza de aquisição de bem comum, tendo por objeto o fornecimento de massa asfáltica – CBUQ, compreendendo, como obrigações acessórias e indissociáveis ao fornecimento, a produção, o carregamento, a pesagem, o transporte, a descarga e a entrega do material nos locais indicados pela Administração. A aplicação, o espalhamento, a compactação e os demais serviços de execução do pavimento serão realizados diretamente pela Administração Municipal, não integrando o objeto da futura contratação.

1.2.1.1. A utilização, na elaboração do orçamento estimado, de composições ou referências extraídas de bases como SINAPI, SEOP/PA e SICRO/DNIT possui caráter exclusivamente referencial e auxiliar para a formação e aferição do preço estimado do fornecimento, não alterando a natureza do objeto para obra ou serviço de engenharia.

1.2.1.2. As referências utilizadas pela Administração não constituem modelo obrigatório de formação dos preços dos licitantes, os quais poderão adotar composição própria, desde que o preço ofertado contemple todos os custos necessários ao fornecimento integral do objeto e seja demonstrada sua exequibilidade, quando solicitada pela Administração.

1.3. O valor global estimado da contratação é de R$ 1.000.591,44 (um milhão, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), para o quantitativo estimado de 824 (oitocentas e vinte e quatro) toneladas de massa asfáltica – CBUQ, sendo adotada a tonelada (t) como unidade de medida para fins de formação do preço estimado, conforme pesquisa de preços e planilhas orçamentárias constantes dos autos, elaboradas com utilização de referências auxiliares do SINAPI/IBGE, SEOP/PA e SICRO/DNIT.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – O Edital de PREGÃO ELETRONICO (SRP); II – O Termo de Referência (Anexo I); III – O Estudo Técnico Preliminar; IV – O Mapa de Riscos; V – A proposta da CONTRATADA; VI – A adjudicação e homologação.

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

1.5. O presente procedimento licitatório será regido pela Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas, aplicando-se subsidiariamente as orientações dos Tribunais de Contas, especialmente do TCM-PA, quanto a:
a) formalização da demanda;
b) estudos técnicos preliminares;
c) pesquisa de preços e formação do valor estimado com base no SINAPI, SEOP e SICRO;
d) prevenção de sobrepreço e superfaturamento;
e) análise de exequibilidade de propostas;
f) adequada gestão e controle da Ata de Registro de Preços.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
2.1. Poderão participar da PREGÃO ELETRONICO (SRP) as pessoas jurídicas que:
a) atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos;
b) estejam devidamente cadastradas e habilitadas para participar de licitações no Portal de Compras Públicas;
c) atendam às condições de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório;
d) não estejam impedidas de licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente;
e) exerçam atividade econômica compatível com o fornecimento, comercialização, produção ou distribuição de massa asfáltica - CBUQ, incluindo seu transporte até os locais de entrega indicados pela Administração.
2.2. Como requisito para participação, o licitante deverá:
a) declarar que tem pleno conhecimento e aceita, integralmente, as condições deste Edital e seus anexos;
b) declarar que cumpre integralmente os requisitos de habilitação;
c) manifestar que observa as regras do Decreto Municipal nº 027/2024-GP e demais normas pertinentes;
d) declarar que cumpre as normas relativas à proibição de trabalho infantil, trabalho degradante ou forçado;
e) declarar que cumpre as normas trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalho e relativas à reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados, quando aplicáveis.
2.3. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e declarações.
2.4. Poderá ser concedido tratamento favorecido às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, no que couber à natureza do objeto.
2.5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
2.5.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados, sucessivamente e na ordem estabelecida no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, os seguintes critérios de desempate:
I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente mediante utilização dos registros cadastrais destinados ao atesto de cumprimento de obrigações;
III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, na forma da regulamentação aplicável;
IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
Essa ordem corresponde ao art. 60, caput, da Lei nº 14.133/2021.
2.5.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, na forma do §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza do objeto, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I – empresas estabelecidas no território do Estado do Pará, por se tratar de licitação promovida por órgão ou entidade do Município de Jacundá/PA;
II – empresas brasileiras;
III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da legislação aplicável.

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

Para licitação municipal, a Lei nº 14.133/2021 estabelece como critério territorial residual o Estado em que o Município se localiza; por isso, não deve constar aqui preferência geral para empresa simplesmente sediada no Município de Jacundá.

2.5.3. O tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP observará os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, a regulamentação municipal pertinente.

2.5.4. Nas situações de empate ficto previstas na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, será assegurada preferência de contratação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observados os procedimentos e percentuais legalmente estabelecidos. No caso de pregão, considera-se empate a situação em que a proposta apresentada por ME/EPP seja igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada, na forma do art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

2.5.5. Poderá ser estabelecida, mediante justificativa específica constante dos autos e quando presentes os pressupostos legais, prioridade de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e da regulamentação municipal aplicável.

2.5.6. A prioridade prevista no item anterior não constitui exclusividade de participação nem preferência territorial aplicável indistintamente a todas as empresas, ficando restrita às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que preencham os requisitos legais e regulamentares.

2.5.7. Na aplicação de qualquer critério de desempate ou preferência, deverão ser preservados a isonomia, a competitividade, o julgamento objetivo, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.6. Vedações de participação

2.6.1. Não poderão participar, nos termos dos arts. 9º, 14, 63 e 69 da Lei nº 14.133/2021:

a) quem não atender às condições deste Edital e seus anexos;

b) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, bem como as empresas e pessoas a ele vinculadas nas hipóteses expressamente previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados;

c) pessoa física ou jurídica punida com sanção de impedimento de licitar/contratar ou de declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade;

d) empresa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante ou membros da equipe de apoio;

e) empresas controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas entre si, concorrendo simultaneamente para o mesmo objeto;

f) agente público do órgão licitante, direta ou indiretamente, em situação de conflito de interesses;

g) empresas reunidas em consórcio.

h) quem se enquadre em demais hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata.

2.6.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio neste certame, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de bem comum, compreendendo o fornecimento de massa asfáltica (CBUQ), incluindo produção, carregamento, pesagem, transporte e entrega, cujas características técnicas e operacionais podem ser integralmente executadas por empresa individual devidamente qualificada.

2.6.3. A vedação à participação em consórcio fundamenta-se na inexistência de complexidade técnica, operacional ou econômico-financeira que justifique a conjugação de capacidades entre empresas, considerando que:

I – o objeto possui natureza padronizada e é amplamente ofertado no mercado;

II – o valor estimado da contratação e o quantitativo previsto são compatíveis com a capacidade operacional de empresas que atuam individualmente no segmento;

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

III – a execução contratual não demanda a reunião de diferentes especialidades técnicas ou estruturas empresariais complementares;
IV – a admissão de consórcios, no caso concreto, não tende a ampliar a competitividade, podendo, ao contrário, reduzir o universo de licitantes mediante associação de empresas que poderiam disputar o certame individualmente;
V – a vedação observa os princípios da eficiência, da competitividade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO
3.1. O credenciamento no Portal de Compras Públicas, o uso de login e senha, bem como os procedimentos operacionais para participação na PREGÃO ELETRONICO (SRP) eletrônica, são de responsabilidade exclusiva do licitante.
3.2. O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica, operacional e jurídica para realizar as transações no sistema.
3.3. Sempre que possível, poderão ser utilizados cadastros públicos, como o SICAF ou cadastro municipal, como fonte auxiliar de comprovação de regularidade.

4 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4.1. As fases da PREGÃO ELETRONICO (SRP) eletrônica serão, sucessivamente:
I – cadastramento e envio de propostas;
II – disputa de lances;
III – negociação;
IV – aceitação e julgamento;
V – habilitação;
VI – recursos;
VII – adjudicação e homologação.
4.1.1. Até a data e horário definidos para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico:
a) proposta de preços global em arquivo PDF, devidamente assinada pelo representante legal, conforme modelo do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;
b) planilha orçamentária detalhada, com composição de custos unitários, quantitativos, BDI e total global;
c) as declarações exigíveis no momento da apresentação da proposta, inclusive a Declaração Conjunta prevista no Anexo II deste Edital;
d) preenchimento de todos os campos obrigatórios no sistema eletrônico.

Código	Produto	Quantidade	Uni. de Medida	R$ Valor de Referência	Valor Total	Critério Participação
0001	MASSA ASFALTICA (CBUQ) Especificação: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA (CBUQ) PARA APLICAÇÃO NAS VIAS DO MUNICIPIO DE JACUNDA - PA.	824	Tonelada	R$ 1.214,310	R$ **1.000.591,440**	Ampla concorrência
Valor Total					**R$ 1.000.591,440**	

4.1.2. A proposta deverá ser acompanhada de planilha de formação de preços, contendo os custos necessários ao fornecimento integral do objeto, incluindo, quando aplicável, produção, carregamento, pesagem, transporte, descarga, tributos, encargos e demais despesas necessárias à entrega do CBUQ.

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

4.1.2.1. As referências SINAPI, SEOP/PA e SICRO/DNIT eventualmente constantes dos autos possuem caráter auxiliar e referencial para a formação do orçamento estimado pela Administração, não constituindo modelo obrigatório de composição dos preços das licitantes.
4.1.2.2. Será admitida composição própria de preços pela licitante, compatível com sua estrutura de custos, desde que contemple todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto e permita a demonstração de sua exequibilidade, quando solicitada pela Administração.
4.2. Encerrada a fase de lances, será aberta etapa de negociação pelo sistema, podendo o Pregoeiro, motivadamente, negociar melhores condições com o primeiro colocado.
4.3. Finalizada a negociação, será concedido prazo mínimo de 10 (dez) minutos para manifestação de intenção de recurso quanto ao julgamento das propostas.
4.4. O custo estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa e composição de preços constantes dos autos, considerando, entre outras fontes tecnicamente pertinentes, referências extraídas do SINAPI/IBGE, da SEOP/PA e do SICRO/DNIT, utilizadas como parâmetros auxiliares para aferição dos custos relacionados ao fornecimento, produção, carregamento, pesagem, transporte, descarga e entrega do CBUQ, sem alteração da caracterização do objeto como aquisição de bem comum.
4.4.1. As bases referenciais utilizadas pela Administração destinam-se à formação do orçamento estimado e à análise da compatibilidade e exequibilidade dos preços, não constituindo modelo obrigatório de composição de custos ou de BDI a ser adotado pelos licitantes.
4.5. O licitante deverá apresentar Declaração Conjunta, conforme Anexo II, abrangendo no mínimo:
a) ciência e concordância com o edital e seus anexos;
b) atendimento integral às normas trabalhistas, ambientais, de segurança do trabalho, de trânsito e de transporte de cargas aplicáveis à produção, ao carregamento, à pesagem, ao transporte, à descarga e à entrega da massa asfáltica — CBUQ; atendimento às normas trabalhistas, de segurança do trabalho, de transporte de cargas e ambientais aplicáveis à produção, ao carregamento, ao transporte e à entrega do CBUQ.
c) inexistência de trabalho infantil, degradante ou forçado;
d) cumprimento das reservas de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados, quando aplicável;
e) inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração.
4.6. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive declaração de inidoneidade e responsabilização civil e criminal.

5 – DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS
5.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo, no mínimo:
a) valor global da proposta, com detalhamento em planilha de formação de preços;
b) composição dos custos necessários ao fornecimento integral do objeto, incluindo, quando aplicável, produção, carregamento, pesagem, transporte, descarga, tributos, encargos e demais despesas necessárias à entrega do CBUQ;
c) indicação dos custos indiretos, despesas administrativas, tributos, riscos, lucro e demais parcelas consideradas na formação do preço, quando aplicáveis, admitida metodologia própria de composição pela licitante;
d) prazo e condições de entrega do CBUQ, conforme estabelecido no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento;
e) declaração de que os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, transporte e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações.
5.2. Todas as especificações contidas na proposta vinculam o licitante, devendo a massa asfáltica (CBUQ) fornecida ser compatível com as normas técnicas vigentes, especialmente as editadas pela ABNT.
5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
5.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura das propostas.

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. No modo de disputa **aberto**, observar-se-á:

a) etapa aberta com duração inicial de 15 (quinze) minutos;

b) aviso de fechamento iminente, com encerramento aleatório entre 1 (um) e 10 (dez) minutos;

c) os licitantes poderão formular lances sucessivos, decrescentes, de valor global;

d) vencerá o licitante que ofertar o **menor preço global** compatível com os parâmetros de exequibilidade.

6.2. O sistema eletrônico manterá o registro completo de todas as operações realizadas durante a sessão pública, com geração de ata.

7 – DO JULGAMENTO, ACEITAÇÃO E EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. O critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observado o atendimento às especificações técnicas, normas da ABNT e demais condições previstas neste edital.

7.2. O Pregoeiro analisará a proposta classificada em primeiro lugar, verificando sua adequação ao Termo de Referência e sua compatibilidade com o preço estimado.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contenham vícios insanáveis;

b) não atendam às especificações técnicas, condições de transporte, entrega, qualidade e aceitação previstas no Termo de Referência;

c) apresentem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado e com os custos necessários ao fornecimento e transporte do produto;

d) se encontrem em desconformidade insanável com qualquer exigência do edital ou de seus anexos.

7.4. A inexequibilidade da proposta será analisada considerando-se o valor global ofertado, os preços unitários, os valores praticados no mercado, o orçamento estimado pela Administração e os custos necessários à produção, ao carregamento, à pesagem, ao transporte e à entrega do CBUQ nos locais indicados.

7.4.1. Quando a proposta apresentar valor significativamente inferior ao orçamento estimado ou houver indícios de que os custos da contratação não poderão ser suportados pelo preço ofertado, a Administração realizará diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2. Para comprovação da exequibilidade, poderão ser solicitados, entre outros documentos:

a) planilha detalhada de formação do preço;

b) composição dos custos de produção, carregamento, pesagem, transporte e descarga;

c) composição da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas — BDI adotada;

d) cotações, notas fiscais, contratos ou outros documentos que comprovem os custos dos insumos;

e) informações relativas à localização da usina produtora e à distância até os locais de entrega;

f) demonstração dos tributos, encargos, seguros, riscos e demais parcelas incidentes sobre o fornecimento.

7.4.3. A proposta somente será desclassificada por inexequibilidade quando, após a realização da diligência e assegurada ao licitante a oportunidade de comprovação, ficar demonstrado que o preço ofertado é insuficiente para cobrir os custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

7.4.4. A simples apresentação de proposta inferior ao orçamento estimado pela Administração não implicará sua desclassificação automática, devendo a análise observar as circunstâncias do caso concreto e a documentação apresentada pelo licitante.

7.5. Identificado indício de inexequibilidade, o Pregoeiro solicitará comprovação de exequibilidade ao licitante, que terá prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas para apresentar planilha de custos detalhada, memoriais de cálculo e documentos que demonstrem a viabilidade da proposta.

7.6. Não comprovada satisfatoriamente a exequibilidade da proposta, após a realização das diligências cabíveis, a proposta será desclassificada mediante decisão motivada e registrada no sistema eletrônico.

8 – DA HABILITAÇÃO

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

8.1. Após o julgamento das propostas, a habilitação será verificada em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, ao qual será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
8.1.1. Encerrada a fase de julgamento e aceitação da proposta, os documentos destinados à comprovação da habilitação, previstos nos itens 8 e 9 deste Edital, serão exigidos exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ressalvadas as declarações exigíveis por ocasião da apresentação da proposta.
8.2. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada, cópia simples acompanhada dos respectivos originais para conferência ou documento eletrônico com código de verificação de autenticidade.
8.3. Após o encerramento do prazo para envio de documentos, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
8.4. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos, mediante decisão fundamentada registrada em ata.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
A documentação exigida diz respeito à: habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
9.1. Habilitação Jurídica
9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
9.1.2. Empresa Individual: registro comercial.
9.1.3. Sociedade Empresária Limitada: contrato social consolidado ou última alteração contratual, devidamente registrado na Junta Comercial, e documentos de identificação dos sócios administradores.
9.1.4. Sociedade por Ações: estatuto social e ata de eleição dos administradores, registrados na Junta Comercial.
9.1.5. Sociedade Simples: ato constitutivo e alterações, com registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
9.1.6. O objeto social da licitante deverá contemplar atividade econômica compatível com a produção, comercialização, distribuição ou fornecimento de massa asfáltica — CBUQ, admitidas atividades equivalentes ou correlatas compatíveis com o objeto da contratação.
9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista
9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, Estadual ou Distrital, relativa ao domicílio ou sede da licitante.
9.2.2. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União.
9.2.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual.
9.2.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital.
9.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
9.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
9.3. Qualificação Técnica
9.3.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento satisfatório de massa asfáltica – CBUQ ou de produto de natureza e características compatíveis com o objeto da licitação, incluindo, quando aplicável, o respectivo transporte e entrega.
9.3.1.1. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que, em conjunto, sejam suficientes para demonstrar experiência anterior compatível com a natureza e as características do objeto licitado.
9.3.1.2. Não será estabelecida limitação quanto à época de realização dos fornecimentos constantes dos atestados, desde que os documentos sejam aptos a demonstrar a experiência anterior exigida.
9.3.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório de massa asfáltica – CBUQ ou de material de natureza e características

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

compatíveis com o objeto deste certame, admitido o somatório de atestados, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, não será estabelecida limitação quanto à época de realização dos fornecimentos constantes dos atestados, desde que estes sejam aptos a demonstrar experiência anterior compatível com a natureza e as características do objeto licitado.

9.3.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, preferencialmente:

a) identificação do emitente, com razão social, CNPJ e endereço; b) identificação da licitante, com razão social e CNPJ; c) descrição do objeto fornecido, referente à massa asfáltica — CBUQ ou material de natureza e características compatíveis; d) quantidade fornecida, preferencialmente em toneladas; e) período ou data do fornecimento; f) informação de que o fornecimento, o transporte e a entrega foram realizados satisfatoriamente; g) assinatura e identificação do responsável pela emissão.

9.3.4. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade de fornecimento, transporte e entrega do CBUQ, desde que compatíveis com o objeto licitado.

9.3.5. A Administração poderá solicitar, em diligência, cópias de contratos e notas fiscais que deram origem à contratação referida no atestado, para confirmar a veracidade das informações.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, observadas as ressalvas previstas nos subitens seguintes.

9.4.1.1. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis exigidos no item 9.4.1 limitar-se-ão ao último exercício social já exigível, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.1.2. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às demais exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2. A boa situação econômico-financeira será avaliada por meio dos seguintes índices, que deverão ser maiores ou iguais a 1 (um):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

9.4.3. As fórmulas devem estar aplicadas em memorial de cálculo anexado ao balanço.

9.4.4. Alternativamente, caso a licitante não atinja os índices previstos, poderá ser aceita a comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.5. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observada a validade constante do próprio documento ou, na ausência de prazo nele indicado, emitida em período não superior a 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação.

9.4.6. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, devendo ser aferida, no caso concreto, sua efetiva capacidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação.

9.4.6.1. Na hipótese de a licitante encontrar-se em recuperação judicial ou extrajudicial, a Administração poderá realizar diligência e solicitar os documentos necessários à análise de sua situação econômico-financeira, inclusive documentos relativos ao processamento, à concessão ou à homologação do respectivo plano de

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

recuperação, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste Edital.
9.4.6.2. A habilitação da licitante em recuperação judicial ou extrajudicial dependerá da demonstração objetiva de que possui capacidade econômico-financeira suficiente para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

9.5. Outras Comprovações

9.5.1. Declaração Conjunta (Anexo II).
9.5.2. Declaração de que não utiliza mão de obra de menores em situação proibida, em observância ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10 – DOS RECURSOS

10.1. Os recursos referentes ao julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, anulação ou revogação da licitação obedecerão ao art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. O prazo para interposição de recurso será de **03 (três) dias úteis**, contados da intimação ou da lavratura da ata.
10.3. Quanto ao julgamento das propostas e à habilitação/inabilitação, ao término da sessão, o sistema concederá prazo mínimo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste intenção de recorrer.
10.4. Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, assegurado o acesso aos autos.
10.5. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir em até 10 (dez) dias úteis.
10.6. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa, praticar qualquer das condutas tipificadas na Lei nº 14.133/2021, em especial:
a) deixar de entregar documentação exigida;
b) não manter a proposta;
c) não celebrar o contrato ou não assinar a Ata de Registro de Preços quando convocado;
d) apresentar declaração ou documentação falsa; e) fraudar a licitação ou a execução contratual;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
g) praticar atos que frustrem ou prejudiquem o caráter competitivo do certame;
h) praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
11.2. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa moratória e/ou compensatória;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Jacundá, pelo prazo de até 3 (três) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
11.3. Na aplicação das sanções serão considerados: natureza e gravidade da infração; peculiaridades do caso; circunstâncias agravantes ou atenuantes; danos causados à Administração; eventual implantação ou aprimoramento de programa de integridade pela contratada.
11.4. As multas observarão os seguintes percentuais:
a) Multa moratória: 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20 (vinte) dias úteis;
b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento), graduada conforme a gravidade, extensão e consequências da infração:
I – sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial;

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

II – sobre o valor total da contratação, na hipótese de inexecução total.
11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas.
11.6. A aplicação das sanções será comunicada ao Controle Interno Municipal, ao TCM-PA e aos cadastros competentes, na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO CERTAME
12.1. Integram este edital, para todos os fins:
I – Termo de Referência (Anexo I);
II – Declaração Conjunta (Anexo II);
III – Modelo de Proposta Comercial (Anexo III);
IV – Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo IV);
V – Minuta de Contrato (Anexo V).
12.2. Também integram o processo licitatório o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, a Pesquisa de Preços, as planilhas orçamentárias com BDI, o cronograma físico-financeiro e a ART do projeto elaborado pelo Engenheiro Civil Álvaro Rogerio da Silva Oliveira, CREA PA 150335295-1.
12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios gerais da Administração Pública.
12.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
12.5. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão respondidos em até 3 (três) dias úteis, com divulgação em sítio eletrônico oficial.

13 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite legal, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
13.2. A prorrogação dependerá de manifestação expressa da Administração, concordância da beneficiária e comprovação da vantajosidade dos preços, observada a disponibilidade orçamentária.
14 – DO PAGAMENTO
14.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** contados da data da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
14.2. O pagamento ficará condicionado ao efetivo fornecimento, entrega, conferência, recebimento e liquidação da massa asfáltica — CBUQ, mediante verificação da quantidade, da documentação de pesagem, da conformidade do material e do respectivo atesto pelo fiscal ou servidor responsável.
14.2.1. A Administração verificará, durante a execução da contratação e previamente aos pagamentos, a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.
14.2.2. A constatação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista superveniente não implicará, por si só, a retenção de pagamento correspondente a fornecimento regularmente executado, recebido, atestado e liquidado pela Administração.
14.2.3. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para promover sua regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive apuração de responsabilidade, aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação e, quando presentes os requisitos legais, extinção da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.2.4. Permanecem admitidas as retenções legalmente previstas, inclusive aquelas decorrentes de tributos, multas regularmente aplicadas, prejuízos causados à Administração ou outras hipóteses expressamente autorizadas pela legislação.
14.3. Somente serão pagos os valores correspondentes às etapas efetivamente medidas, verificadas e atestadas na forma do contrato.
14.4. Os pagamentos observarão a estrita ordem cronológica, em respeito ao art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

14.5. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos com documentação comprobatória e encaminhados ao e-mail oficial do setor de contratos: contratopmj@gmail.com.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será lavrada ata da sessão pública no sistema eletrônico, contendo o registro das propostas, lances, decisões e demais atos praticados.

15.2. Todas as referências de tempo neste edital observarão o horário de Brasília – DF.

15.3. A homologação do resultado não implicará direito subjetivo à contratação.

15.4. O inteiro teor do edital e de seus anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico do Município de Jacundá. Será publicado extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Jacundá PA, Estado do Pará

(DATA CONFORME ASSINATURA DIGITAL)

ITONIR APARECIDO TAVARES:87380420615

Assinado de forma digital por ITONIR APARECIDO TAVARES:87380420615
Dados: 2026.08.25 17:45:06 -02'00'

Itonir Aparecido Tavares
Chefe do Poder Executivo

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, através de seu representante legal, Senhor(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Jacundá – Pará, Processo Administrativo nº ***/2026, na modalidade*** **PREGÃO ELETRONICO (SRP)** ***Nº*** /2026, que:

Atende aos requisitos de habilitação;

Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7°, XXXIII, da Constituição;

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos quantitativos e percentuais previstos em norma;

DECLARA que disponibiliza os endereços eletrônicos: _____, que deverão ser utilizados para recebimento de mensagens e documentos tais como empenhos, notificações, recursos e demais atos atinentes a eventuais processos administrativos que venham a ser instaurados no curso do contrato. DECLARA, ainda, que possui conhecimento de que pedidos de reequilíbrio de preços e demais questões atinentes aos contratos deverão ser encaminhadas ao e-mail: contratopmj@gmail.com.

, de ___ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: _____ Endereço: _____ CNPJ Nº: _____ Insc. Estadual: **Telefone:** _____ e-mail: _____ Data de abertura: //2026 Horário: _ **h** _ min.

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital de PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº _/2026, apresentando a seguinte proposta financeira para o fornecimento de massa asfáltica (CBUQ) descrito a seguir:

Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**V. Unitário (R$)**	**V. Total (R$)**
01	Massa Asfáltica CBUQ – fornecimento	t	_		
TOTAL GLOBAL					

Prazo de execução: 06 (seis) meses a partir da Ordem de Fornecimento.
Dados bancários: Banco: *Agência:* **Conta (tipo de conta): __**
Prazo de entrega: O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme o prazo estabelecido no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.
Local de entrega: A massa asfáltica — CBUQ deverá ser entregue nas vias, pátios ou demais pontos indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Jacundá/PA.

Validade da Proposta: mínimo 120 dias;

Local: ___

Assinatura:

Nome do Responsável:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _/2026

PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº _/2026 – PMJ

Aos **_ dias do mês de _** *de 2026, a Prefeitura Municipal de Jacundá, através da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, com sede na Rua Pinto Silva, s/n, Centro Administrativo, Jacundá – PA, CNPJ nº 05.854.633/0001-80, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86, que tratam do Sistema de Registro de Preços, e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO (SRP) para Registro de Preços nº* __/2026-PMJ, do tipo menor preço global, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de massa asfáltica — CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), incluindo produção, carregamento, pesagem, transporte, descarga e entrega nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Jacundá/PA, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Mapa de Riscos, nas planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do processo, os quais vinculam esta Ata independentemente de transcrição.
Parágrafo primeiro. A aplicação, o espalhamento, a compactação e os demais serviços de execução do pavimento serão realizados diretamente pela Administração Municipal, não integrando as obrigações da empresa detentora da Ata.
Parágrafo segundo. O valor global registrado é de R$ _____ (_____), conforme proposta vencedora devidamente homologada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mantido o interesse público e devidamente formalizada por ato motivado da Administração.
Parágrafo primeiro: A prorrogação da vigência da Ata poderá ocorrer com a renovação integral dos quantitativos originalmente registrados, vinculados ao novo período de vigência, observadas as mesmas condições, preços, especificações e fornecedores registrados.
Parágrafo segundo: A renovação dos quantitativos prevista nesta cláusula não configura acréscimo contratual, nem se submete aos limites de alteração quantitativa previstos para contratos administrativos, por se tratar de prorrogação da Ata de Registro de Preços.
Parágrafo terceiro: A prorrogação dependerá de pesquisa de preços atualizada, justificativa formal quanto à vantajosidade e manifestação da autoridade competente.
Parágrafo quarto: A prorrogação será formalizada por termo próprio, devidamente publicado na imprensa oficial, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e autorização do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantajosidade da adesão.
Parágrafo primeiro: Os órgãos e entidades que não tenham participado do Registro de Preços poderão aderir à Ata, na condição de órgãos não participantes, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) Apresentação de justificativa formal da vantagem da adesão; b) Demonstração de que os preços registrados são compatíveis com os praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; c) Prévia consulta

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

e anuência do órgão gerenciador, quanto à possibilidade de adesão e à disponibilidade do quantitativo registrado.
Parágrafo segundo: Caberá ao detentor da Ata optar pela aceitação ou não da adesão, desde que tal decisão não comprometa o atendimento das obrigações anteriormente assumidas.
Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados.
Parágrafo quarto: O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante que aderir à Ata a gestão das contratações dela decorrentes, devendo comunicar ao órgão gerenciador quaisquer ocorrências relevantes.
Parágrafo sexto: Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá formalizar a contratação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
O fornecimento da massa asfáltica — CBUQ será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pelo órgão requisitante, observadas as condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e nas planilhas orçamentárias.
A contratada será responsável pela produção, pelo carregamento, pela pesagem, pelo transporte, pela descarga e pela entrega do CBUQ nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Jacundá/PA.
O prazo para cada entrega será aquele definido no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento, contado a partir do seu recebimento pela contratada.
O material deverá ser transportado em veículos adequados e devidamente protegidos, de modo a preservar suas características técnicas, sua homogeneidade e a temperatura exigida para o recebimento.
A aplicação, o espalhamento, a compactação e os demais serviços de execução do pavimento serão realizados diretamente pela Administração Municipal, não integrando as obrigações da contratada.
O descumprimento injustificado dos prazos, das especificações técnicas ou das condições de fornecimento sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no Edital, nesta Ata e nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.
Parágrafo único. A entrega somente será considerada concluída após a conferência da quantidade, da documentação de pesagem, das condições do produto e do atendimento às especificações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL
O recebimento da massa asfáltica — CBUQ ficará condicionado à verificação do atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, nas planilhas orçamentárias e nas normas técnicas aplicáveis, cabendo a conferência ao fiscal ou servidor designado pela Administração.
Parágrafo primeiro. Cada entrega será submetida à conferência da quantidade, da documentação de pesagem, das condições de transporte, da temperatura e da qualidade do material, somente sendo considerada aceita após a verificação de sua conformidade.
Parágrafo segundo. O recebimento dar-se-á da seguinte forma:
I - Provisoriamente, no momento da entrega, para efeito de conferência inicial da quantidade, da documentação de pesagem e das condições aparentes do material;
II - Definitivamente, após a verificação da conformidade do CBUQ com as especificações do Termo de Referência, mediante atesto do fiscal ou servidor responsável.
Parágrafo terceiro. O material poderá ser recusado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser substituído pela contratada, sem custos adicionais para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

O pagamento será efetuado após o recebimento e o atesto de cada entrega da massa asfáltica — CBUQ, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada conforme a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento, após a conferência da quantidade, da documentação de pesagem e da conformidade do material entregue pelo gestor ou fiscal designado pela Administração.

Parágrafo primeiro: O pagamento será creditado em favor do detentor da Ata, por meio de ordem bancária, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento definitivo e do atesto da respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo: Antes da realização do pagamento, a Administração verificará, mediante consulta aos sistemas e sítios oficiais pertinentes, a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal, social e trabalhista do detentor da Ata.

Parágrafo terceiro: A constatação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista superveniente não ensejará, por si só, a retenção de pagamento correspondente a fornecimento regularmente executado, recebido, atestado e liquidado pela Administração.

Parágrafo quarto: Verificada irregularidade, o detentor da Ata será formalmente notificado para regularizar sua situação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive apuração de responsabilidade, aplicação das sanções previstas e eventual extinção da contratação, quando legalmente cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quinto: O disposto nos parágrafos anteriores não impede as retenções tributárias obrigatórias nem a retenção ou compensação de créditos nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação, inclusive em razão de multas regularmente aplicadas ou de prejuízos causados à Administração.

Parágrafo sexto: Na hipótese de aplicação de multa, o respectivo valor poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do detentor da Ata. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

Parágrafo sétimo: A Administração reserva-se o direito de glosar, parcial ou integralmente, os valores relativos a materiais não entregues, recusados ou entregues em desconformidade com as especificações técnicas, podendo ainda exigir sua imediata correção.

Parágrafo oitavo: Nos casos de atraso no pagamento, desde que o detentor da Ata não tenha concorrido para a ocorrência, será devida atualização financeira, calculada entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo adimplemento, mediante aplicação da fórmula:

EM = I × N × VP

Onde: EM = Encargos Moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; TX = percentual da Taxa anual = 6%; I = Índice de compensação financeira: I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações de fornecimento objeto desta Ata, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência, aplicada por meio de notificação via ofício, estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias úteis para que a empresa apresente justificativas;

II – Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado, limitada a 20 (vinte) dias úteis;

III – Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento), graduada conforme a gravidade, extensão e consequências da infração:

a) sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial;

b) sobre o valor total da contratação, na hipótese de inexecução total.

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

Parágrafo primeiro: As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
Parágrafo segundo: Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
Parágrafo terceiro: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores da entidade contratante e no CEIS/CNEP, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução dos preços praticados no mercado, ou em razão de fato superveniente que eleve o custo do fornecimento registrado, devidamente comprovado mediante apresentação de planilhas de custos, notas fiscais e pesquisas de mercado.
Parágrafo segundo: Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o detentor da Ata visando à negociação para a redução do preço.
Parágrafo terceiro: Frustrada a negociação, o detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades.
Parágrafo quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão gerenciador convocará os demais detentores de Ata, visando assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo quinto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.
CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O detentor da Ata terá o seu registro cancelado, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
I – A pedido do detentor da Ata, quando:
a) Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, em razão de caso fortuito ou de força maior;
b) O preço registrado tornar-se, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos necessários ao fornecimento do CBUQ.
II – Por iniciativa da Administração, quando:
a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado; b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação exigida no procedimento licitatório; c) Sobrevierem razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas; d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata; e) Não atender, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata; f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata.
III – Automaticamente:
a) Pelo decurso do prazo de vigência da Ata;
b) Quando não remanescerem detentores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO
O fornecimento da massa asfáltica — CBUQ será autorizado, de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pelo órgão requisitante, na qual constarão os quantitativos, o local, a data, o horário e as demais condições de entrega.
Parágrafo único. A emissão, a retificação ou o cancelamento, total ou parcial, da Ordem de Fornecimento competirá ao órgão requisitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência e nos instrumentos de contratação dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata, constam na Cláusula Primeira, que se constitui em anexo à presente Ata.

Parágrafo único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura da presente Ata, podendo ser mantidos no caso de prorrogação da vigência, desde que comprovada, mediante pesquisa de mercado, a sua vantajosidade para a Administração. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços registrados poderão ser reajustados mediante aplicação de índice específico ou setorial que reflita a variação efetiva dos custos de produção, fornecimento e transporte do CBUQ, conforme definido no Termo de Referência e na documentação técnica do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

O detentor da Ata compromete-se a:

I – Fornecer a massa asfáltica — CBUQ em estrita conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, das normas técnicas aplicáveis e das planilhas orçamentárias; II – Manter, durante toda a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório; III – Responsabilizar-se pela produção, pelo carregamento, pela pesagem, pelo transporte, pela descarga e pela entrega do CBUQ nos locais indicados pela Administração; IV – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes do fornecimento; V – Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato que possa comprometer o transporte ou a entrega do material; VI – Adotar todas as medidas de segurança do trabalho exigidas pelas normas aplicáveis à produção, ao carregamento, ao transporte, à descarga e à entrega do CBUQ; VII – Utilizar veículos adequados e devidamente protegidos, de modo a preservar a qualidade, a homogeneidade e a temperatura do material até o momento da entrega; VIII – Cumprir as normas ambientais, de trânsito, de transporte de cargas e de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, em observância aos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Administração, além das previstas no Edital e na legislação aplicável:

Parágrafo primeiro. Efetuar o pagamento devido após o fornecimento, a conferência, o recebimento definitivo do CBUQ e o atesto da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo segundo. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, o transporte e a entrega do material, por intermédio do Gestor e do Fiscal formalmente designados, nos termos dos arts. 7º, 117 e 121 da Lei nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 014/2024-GP e nº 015/2024-GP.

Parágrafo terceiro. Emitir a Ordem de Fornecimento em prazo razoável, indicando os quantitativos, os locais, as datas, os horários e as demais condições necessárias à entrega.

Parágrafo quarto. Notificar a contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos, atrasos ou desconformidades verificados no material fornecido, no transporte ou na entrega, fixando prazo para correção ou substituição, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital da PREGÃO ELETRONICO (SRP) para Registro de Preços nº _/2026 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo contratante.

Parágrafo terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Jacundá – PA, com exclusão de qualquer outro.

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.
Jacundá – PA, **_ de** ____ de 2026.
MUNICÍPIO DE JACUNDÁ ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ CNPJ nº 05.854.633/0001-80 CONTRATANTE

[EMPRESA DETENTORA DA ATA] CNPJ nº _____

DETENTOR(A) DA ATA

Testemunhas:

_____ CPF: ___

_____ CPF: ___

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049-26-PMJ
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _/2026 – PMJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *_/2026 – PMJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACUNDÁ – PA E A EMPRESA* _____, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACUNDÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.854.633/0001-80, com sede na Rua Pinto Silva, s/n, Centro Administrativo, Jacundá – Pará, por meio da **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **ITONIR APARECIDO TAVARES**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e de outro lado a empresa **_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, CEP __, na cidade de __, Estado de _, *doravante denominada simplesmente **CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)*** _____**, portador(a) do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____, na qualidade de _____ (cargo/função), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 049-26-PMJ** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do **Decreto Municipal nº 014/2024-GP**, do **Decreto Municipal nº 015/2024-GP**, do **Decreto Municipal nº 027/2024-GP**, da **Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014**, da **Lei Municipal nº 2.486/2010**, do **Decreto Municipal nº 29/2021** e das demais normas aplicáveis, decorrente da **PREGÃO ELETRONICO (SRP) para Registro de Preços nº _/2026 – PMJ**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de massa asfáltica (CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para aplicação nas vias do Município de Jacundá – PA**, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ***/2026 – PMJ, nos termos e condições estabelecidos neste Contrato, no Edital da PREGÃO ELETRONICO (SRP) para Registro de Preços nº*** /2026 – PMJ, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Mapa de Riscos, nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico-financeiro e no projeto elaborado pelo Engenheiro Civil Álvaro Rogerio da Silva Oliveira, CREA PA 150335295-1.

1.2. O objeto apresenta natureza de bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, sendo adequada a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica.

1.2.1. A contratação compreende o fornecimento de massa asfáltica — CBUQ, incluindo produção, carregamento, pesagem, transporte e entrega nos locais indicados pela Administração Municipal.

1.2.2. A aplicação, o espalhamento, a compactação e os demais serviços de execução do pavimento serão realizados diretamente pela Administração Municipal, não integrando as obrigações da futura contratada.

1.2.3. O fornecimento deverá observar as especificações técnicas, as Planilhas Orçamentárias de Quantitativos e Preços, as composições referenciais do SINAPI, SEOP/PA e SICRO/DNIT, a composição do BDI aplicável ao fornecimento e as demais peças que integram o processo.

1.2.4. As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observados os quantitativos, locais, datas e horários nela indicados.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – O Edital da PREGÃO ELETRONICO (SRP) para Registro de Preços nº ***/2026; II – O Termo de Referência; III – O Estudo Técnico Preliminar; IV – O Mapa de Riscos; V – As planilhas orçamentárias e o cronograma físico-***

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

financeiro; VI – A proposta da CONTRATADA; VII – A Ata de Registro de Preços nº /2026; VIII – A adjudicação e a homologação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, observado o prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro aprovado, condicionada sua eficácia à publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Admite-se a prorrogação do prazo de execução e da vigência contratual, quando devidamente motivada e enquadrada no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, formalizada por Termo Aditivo antes do vencimento do prazo em vigor.

2.3. O prazo de vigência do contrato, somadas eventuais prorrogações, não poderá exceder os limites estabelecidos no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no Processo Administrativo nº 049-26-PMJ, na modalidade PREGÃO ELETRONICO (SRP) para Registro de Preços nº _/2026 – PMJ, e fundamenta-se na:

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); b) Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações; c) Decretos Municipais nº 014/2024-GP, nº 015/2024-GP, nº 027/2024-GP e nº 29/2021; d) Lei Municipal nº 2.486/2010; e) Lei Federal nº 6.496/1977 (Anotação de Responsabilidade Técnica); f) Resolução CONAMA nº 307/2002; g) NBR 9050/2020 – Acessibilidade; h) Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego; i) Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; j) Lei nº 4.320/1964.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O fornecimento da massa asfáltica — CBUQ observará integralmente o Termo de Referência, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias e as demais condições previstas no instrumento convocatório, devendo ser iniciado após a emissão formal da Ordem de Fornecimento pelo órgão contratante.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo e nas condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, os meios humanos, materiais, operacionais e logísticos necessários à produção, ao carregamento, à pesagem, ao transporte, à descarga e à entrega do CBUQ, observadas as normas trabalhistas, ambientais, de trânsito, de transporte de cargas e de segurança aplicáveis.

4.3. Não será exigida Anotação de Responsabilidade Técnica — ART ou registro perante o CREA para a execução do objeto, uma vez que a contratação se restringe ao fornecimento, ao transporte e à entrega do CBUQ, ficando a aplicação, o espalhamento e a compactação sob responsabilidade da Administração Municipal.

4.4. O acompanhamento do fornecimento será realizado pela equipe designada pela Administração, mediante conferência das entregas, análise da documentação de pesagem, verificação das condições de transporte e registro das ocorrências relacionadas ao cumprimento das Ordens de Fornecimento.

4.5. Cada entrega somente será considerada concluída após a conferência e a aceitação formal pelo fiscal ou servidor designado, conforme os critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência, nas normas técnicas aplicáveis e nas planilhas orçamentárias.

4.6. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações técnicas, as condições de transporte, a quantidade solicitada ou as demais exigências do Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo fixado pela fiscalização, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7. O recebimento do material dar-se-á da seguinte forma:

I — provisoriamente, no momento da entrega, para efeito de conferência inicial da quantidade, da documentação de pesagem, das condições de transporte e dos aspectos aparentes do CBUQ;

II — definitivamente, após a verificação da conformidade do material com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante atesto do fiscal ou servidor responsável.

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, pelos vícios, pelas desconformidades ou pelos danos decorrentes do fornecimento, do transporte ou da entrega do material.

4.8. A CONTRATADA deverá manter registro das entregas realizadas, contendo, no mínimo, a data, o horário, a quantidade, o local de entrega, a identificação do veículo, o comprovante de pesagem e as ocorrências relevantes, disponibilizando tais informações à fiscalização sempre que solicitado.

4.9. O CBUQ deverá ser produzido, transportado e entregue em estrita observância às especificações técnicas e às normas aplicáveis, de modo a preservar sua qualidade, homogeneidade, temperatura e demais características até o momento do recebimento pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total deste contrato é de **R$ ___ (___ reais)**, conforme proposta da CONTRATADA homologada nos autos do processo licitatório, em conformidade com as planilhas orçamentárias baseadas no SINAPI/IBGE, SEOP/PA e SICRO/DNIT, referência janeiro/2026, não desonerada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive:

a) BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
b) encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais;
c) custos com materiais, insumos, maquinário, equipamentos e ferramentas;
d) custos de transporte;
e) Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC;
f) seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

5.3. A proposta da CONTRATADA é firme e irreversível, não cabendo reivindicação de qualquer natureza que importe em alteração dos preços, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: _____ Função/Subfunção: _____ Programa: _____ __ Projeto/Atividade: _____ Elemento de Despesa: _____ Fonte de Recursos: Recursos Próprios do Município de Jacundá – PA Valor: R$ ___ (_____ reais) Nota de Empenho nº: _____

6.2. A despesa encontra-se compatível com o Plano Plurianual 2026-2029 (Lei Municipal nº 2.684/2021), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei Municipal nº 2.749/2024) e com a Lei Orçamentária Anual de 2026 (Lei Municipal nº 2.754/2024), nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma parcelada, conforme as entregas efetivamente realizadas, condicionado ao recebimento e ao atesto da massa asfáltica — CBUQ pelo fiscal ou servidor designado, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

7.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, por meio de ordem bancária creditada em conta de titularidade da CONTRATADA.

7.3. Para cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, contendo o número da Nota de Empenho, da Ordem de Fornecimento, a quantidade entregue e o valor correspondente; b) comprovante de pesagem ou documento equivalente referente ao material entregue; c) comprovante de recebimento e atesto emitido pelo fiscal ou servidor designado; d) documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista previstos no item 7.4 deste instrumento.

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

7.4. As Notas Fiscais/Faturas somente serão liberadas para pagamento após a comprovação da regularidade da CONTRATADA, mediante apresentação ou consulta eletrônica das seguintes certidões:
a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual; c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal; d) Certificado de Regularidade do FGTS — CRF; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.
7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias à regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após o saneamento da pendência, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
7.6. A CONTRATANTE poderá glosar, total ou parcialmente, os valores relativos a materiais não entregues, recusados ou entregues em desconformidade com as especificações técnicas, com a quantidade solicitada ou com as demais condições previstas no Termo de Referência, sem prejuízo da exigência de substituição do material e da aplicação das penalidades cabíveis.
7.7. Os pagamentos observarão a estrita ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a transparência e a legalidade na execução da despesa pública.
7.8. Nos casos de atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não tenha concorrido para tal, será devida atualização financeira calculada entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo adimplemento, mediante a seguinte fórmula:
EM = I × N × VP
Onde: EM = Encargos Moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; TX = percentual da Taxa anual = 6%; I = Índice de compensação financeira: I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.
7.9. No ato do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente dos percentuais inseridos na planilha de composição de custos. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional observará as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e apresentará o comprovante correspondente.
7.10. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos com documentação comprobatória e encaminhados ao e-mail oficial do setor de contratos: **contratopmj@gmail.com**, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE
8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por intermédio de Gestor do Contrato e Fiscal Técnico formalmente designados, nos termos dos arts. 7º, 117 e 121 da Lei nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 014/2024-GP e nº 015/2024-GP;
III – Emitir a Ordem de Fornecimento em prazo razoável, fornecendo à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao início da execução;
IV **–** Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos, atrasos ou desconformidades verificadas no material fornecido, no transporte ou na entrega, para que sejam corrigidos ou o produto substituído no prazo fixado, às expensas da CONTRATADA;
V **–** Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos quantitativos de CBUQ efetivamente fornecidos, entregues, recebidos e atestados, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas neste instrumento.
VI – Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
VII – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
VIII – Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, em prazo razoável, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios;

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

IX – Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com as providências tomadas, em relatórios formais juntados ao processo administrativo;
X – Promover a publicação deste Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição de eficácia;
XI – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA
9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento, carregamento, pesagem, transporte, descarga e entrega da massa asfáltica — CBUQ, observando ainda as seguintes obrigações:
I – Fornecer o CBUQ em estrita conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, das normas técnicas aplicáveis e das planilhas orçamentárias, não sendo admitidas alterações que comprometam a qualidade exigida;
II – Responsabilizar-se pela produção, pelo carregamento, pela pesagem, pelo transporte, pela descarga e pela entrega do material nos locais indicados pela Administração;
III – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes do fornecimento, não implicando eventual inadimplência transferência de responsabilidade ao Município, ressalvadas as hipóteses legais, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
IV – Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comprovando-as quando solicitado pela Administração;
V – Comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato que possa comprometer a produção, o transporte ou a entrega do material;
VI – Adotar todas as medidas de segurança do trabalho aplicáveis à produção, ao carregamento, ao transporte, à descarga e à entrega do CBUQ, fornecendo e exigindo o uso dos equipamentos de proteção necessários;
VII – Cumprir as normas ambientais, de trânsito, de transporte de cargas e de destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados em suas atividades;
VIII – Suspender, por determinação da CONTRATANTE, qualquer operação de fornecimento, transporte ou descarga realizada em desacordo com as especificações técnicas ou que coloque em risco pessoas, bens ou o meio ambiente;
IX – Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, desconformidades e danos decorrentes do fornecimento, do transporte ou da entrega do material, bem como por todo dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização contratual;
X – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, pelo gestor ou pela autoridade competente, prestando os esclarecimentos e as informações solicitadas;
XI – Corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo fixado pela fiscalização, o material entregue em desconformidade com as especificações, quantidades, condições de transporte ou demais exigências do Termo de Referência.
XII – Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas previstas na legislação, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021, comprovando-a no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
XIII – Manter canal permanente de comunicação com a Administração, de forma a permitir a pronta resolução de intercorrências e a adoção das providências corretivas necessárias;
XIV – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XV – Manter Diário de Obra ou documento equivalente atualizado e disponível à fiscalização;
XVI – Cumprir, durante todo o período de fornecimento, as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis à produção, ao carregamento, à pesagem, ao transporte, à descarga e à entrega da massa asfáltica - CBUQ, incluindo as disposições relativas às licenças, aos alvarás e às autorizações ambientais, operacionais e de transporte eventualmente exigíveis.

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

XVII – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
XVIII – Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a Nota Fiscal, as certidões previstas na Cláusula Sétima, item 7.4, deste Contrato.
9.2. É vedado à CONTRATADA:
I – A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
II – A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
III – É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial poderá ser admitida exclusivamente para atividades acessórias, especialmente transporte e descarga do CBUQ, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade do material, pelo cumprimento dos prazos e por todas as obrigações decorrentes do fornecimento.
IV – A cessão ou transferência total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal Técnico designados formalmente pela Administração, por meio de ato próprio, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 015/2024-GP.
10.2. O Fiscal Técnico do contrato anotará em registro próprio (Diário de Obra ou instrumento equivalente) todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
10.3. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
10.4. A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.
10.5. O Fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
10.6. Para assegurar a transparência e a efetividade do controle, todos os atos de gestão e fiscalização serão devidamente registrados em relatórios formais, juntados aos autos do processo administrativo e disponibilizados em meio eletrônico oficial, em atendimento ao princípio da publicidade e às disposições da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.
10.7. A gestão contemplará a utilização de instrumentos de controle interno e verificação de qualidade, como diário de obra ou documento equivalente, checklists de execução, registros fotográficos e atas de reunião de acompanhamento, permitindo a rastreabilidade e a aferição objetiva do desempenho contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO
11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

11.4. É vedada a celebração de termo aditivo para supressão de quantitativos ou obrigações de fornecimento que resulte na transferência à iniciativa privada de encargos ou atribuições que, por força de lei, sejam de responsabilidade exclusiva da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado (referência janeiro/2026).

12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do **SINAPI/SEOP/SICRO**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da legislação vigente.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do SINAPI/SEOP/SICRO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor calculado pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o SINAPI/SEOP/SICRO venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato; II – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo; III – Der causa à inexecução total do contrato; IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a execução contratual; V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX – Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

II – Multa, nas seguintes modalidades e percentuais:

a) **Multa Moratória:** 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **20 (vinte) dias úteis**; após esse prazo, a Administração poderá rescindir o contrato e aplicar multa compensatória;

b) **Multa Compensatória:** de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial, ou sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total das obrigações de fornecimento, transporte e entrega do CBUQ, observada a gravidade da infração.

III – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, pelo prazo de até **3 (três) anos**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, bem como pelas infrações descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.
13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º.
13.5. Antes da aplicação de qualquer sanção, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.
13.7. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.
13.8. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados à CONTRATANTE; e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle, nos termos do art. 156, § 1º.
13.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.
13.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo único. Nessa hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c) indenizações e multas.
14.3. Quando a extinção ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá:
I – assumir imediatamente o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar; II – assumir, quando necessário e nos limites legais, o controle dos materiais, equipamentos, veículos e demais meios utilizados no fornecimento, transporte e entrega do CBUQ, exclusivamente para assegurar a continuidade da execução contratual; III – executar a garantia contratual, se houver, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ela devidos; IV – reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO
15.1. A execução deste contrato observará a Matriz de Riscos elaborada pela Administração no âmbito do Processo Administrativo nº 049-26-PMJ, em conformidade com o Mapa de Risco que integra o processo licitatório, com o Termo de Referência, com o Edital da PREGÃO ELETRONICO (SRP) para Registro de Preços nº _/2026 e com a Lei nº 14.133/2021.
15.2. A Matriz de Riscos tem por finalidade distribuir, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os riscos relevantes e previsíveis relacionados ao fornecimento, carregamento, pesagem, transporte, descarga e entrega da massa asfáltica — CBUQ, de modo a ampliar a segurança jurídica da contratação, prevenir litígios, reduzir a

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

ocorrência de pedidos sucessivos de reequilíbrio econômico-financeiro e assegurar a regularidade, a qualidade e a continuidade do fornecimento.

15.3. Os riscos são classificados, para fins desta cláusula, como: riscos técnicos e de qualidade; riscos financeiros e de mercado; riscos ambientais; riscos sociais; riscos regulatórios e normativos; riscos administrativos e de gestão contratual; e riscos de força maior ou caso fortuito.

15.4. A responsabilidade primária, a forma de tratamento e os efeitos sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato seguirão a seguinte Matriz:

I – RISCOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE

a) Projeto inadequado ou falhas no planejamento técnico que resultem em necessidade de retrabalho.
Probabilidade: Baixa | Impacto: Alto
Responsável primário: **CONTRATANTE**, quanto à aprovação do projeto; **CONTRATADA**, quanto à execução fiel ao projeto aprovado.
Tratamento: eventual revisão do projeto será formalizada por Termo Aditivo fundamentado; erros de execução atribuíveis à CONTRATADA serão corrigidos às suas expensas, sujeitando-a às sanções previstas.
Medidas de mitigação: contratação de profissional habilitado; rigorosa análise prévia do projeto básico; exigência de ART antes do início da execução.

b) Problemas estruturais decorrentes de erros na execução que comprometam a segurança e durabilidade do pavimento.
Probabilidade: Baixa | Impacto: Médio a Alto
Responsável primário: **CONTRATADA**.
Tratamento: a CONTRATADA responderá pelos vícios e defeitos de execução, devendo corrigir, às suas expensas, qualquer irregularidade identificada durante ou após a execução, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro.
Medidas de mitigação: adoção de tecnologias de monitoramento; fiscalização técnica contínua; cumprimento estrito das normas da ABNT para pavimentação asfáltica; realização de ensaios de qualidade do CBUQ.

c) Atrasos na execução por interferências climáticas, falta de insumos ou mão de obra.
Probabilidade: Baixa | Impacto: Baixo
Responsável primário: **CONTRATADA**, salvo quando o atraso decorrer de fato imputável à CONTRATANTE ou de força maior.
Tratamento: atrasos injustificados sujeitarão a CONTRATADA à multa moratória prevista na Cláusula Décima Terceira; atrasos por causa da CONTRATANTE poderão ensejar prorrogação de prazo por Termo Aditivo.
Medidas de mitigação: plano de contingência para atrasos; cronograma com folgas para condições climáticas adversas; estoques mínimos de insumos.

II – RISCOS FINANCEIROS E DE MERCADO

d) Orçamento insuficiente por subestimação de custos.
Probabilidade: Baixa | Impacto: Médio
Responsável primário: **CONTRATANTE**, quanto à estimativa; **CONTRATADA**, quanto à gestão de seus custos.
Tratamento: a estimativa foi elaborada com base em SINAPI, SEOP/PA e SICRO/DNIT, minimizando o risco; eventual insuficiência de dotação não transfere à CONTRATADA o ônus de executar sem pagamento.
Medidas de mitigação: reserva de contingência orçamentária; monitoramento contínuo dos custos e do fluxo financeiro.

e) Flutuação de preços de insumos dentro de patamares ordinários de mercado.
Probabilidade: Baixa | Impacto: Médio
Responsável primário: **CONTRATADA**, como risco ordinário da atividade empresarial.

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

Tratamento: oscilações normais não ensejam, por si só, reequilíbrio; aplica-se o regime de reajuste previsto na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.
Medidas de mitigação: gestão de estoques; negociação antecipada com fornecedores de insumos; planejamento financeiro adequado.

f) Variações significativas e comprovadas nos custos de insumos que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido.
Probabilidade: Baixa | Impacto: Médio
Responsável primário: **Compartilhado**, nos termos dos arts. 124 e 136 da Lei nº 14.133/2021.
Tratamento: poderão ensejar pedido de revisão/reequilíbrio, devidamente instruído com notas fiscais, planilhas de custos e pesquisas de mercado, observado o procedimento legal. A Administração avaliará a pertinência caso a caso, sem automatismo.
Medidas de mitigação: cláusulas claras de reajuste e revisão; exigência de comprovação objetiva da variação de custos.

g) Atraso de pagamento pela CONTRATANTE.
Probabilidade: Baixa | Impacto: Médio
Responsável primário: **CONTRATANTE**.
Tratamento: incidirão os encargos moratórios previstos na Cláusula Sétima, item 7.8, deste Contrato.
Medidas de mitigação: planejamento orçamentário e financeiro adequado; acompanhamento dos saldos de empenho e do cronograma de pagamentos.

III – RISCOS AMBIENTAIS
h) Impactos ecológicos, geração de poluição residual e condições climáticas adversas durante a execução.
Probabilidade: Média | Impacto: Alto
Responsável primário: **CONTRATADA**, quanto às medidas de controle ambiental durante a execução.
Tratamento: a CONTRATADA deverá cumprir integralmente as exigências da Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais vigentes; eventuais autuações por descumprimento são de sua inteira responsabilidade.
Medidas de mitigação: realização de estudos de impacto ambiental; gestão adequada de resíduos; planejamento para minimizar impactos das condições climáticas; uso de materiais e processos de menor impacto ambiental.

i) Atrasos decorrentes de licenciamento ambiental não obtido tempestivamente.
Probabilidade: Baixa | Impacto: Médio
Responsável primário: **CONTRATANTE**, quanto à obtenção das licenças ambientais necessárias antes do início da obra.
Tratamento: atrasos decorrentes de pendências de licenciamento não imputáveis à CONTRATADA poderão ensejar prorrogação de prazo por Termo Aditivo, sem aplicação de penalidade.
Medidas de mitigação: obtenção de todas as licenças ambientais necessárias antes da emissão da Ordem de fornecimento.

IV – RISCOS SOCIAIS
j) Oposição da comunidade local que possa gerar embargos ou interrupções.
Probabilidade: Baixa | Impacto: Alto
Responsável primário: **Compartilhado**.
Tratamento: a CONTRATANTE deverá realizar comunicação prévia com a comunidade; a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança no canteiro de obras; situações de embargos serão avaliadas caso a caso.
Medidas de mitigação: engajamento comunitário prévio; implantação de sinalização adequada; implementação de medidas de segurança no entorno das obras.

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

k) Insuficiência ou indisponibilidade de pessoal qualificado para as atividades de produção, carregamento, pesagem, transporte, descarga e entrega do CBUQ.
Probabilidade: Baixa | Impacto: Alto
Responsável primário: **CONTRATADA.**
Tratamento: A ocorrência não constituirá justificativa para atraso, interrupção ou inadimplemento contratual, cabendo à CONTRATADA dimensionar e manter equipe suficiente e qualificada para o cumprimento das Ordens de Fornecimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
Medidas de mitigação: planejamento prévio da equipe; capacitação dos profissionais; manutenção de pessoal de reserva; contratação antecipada de motoristas, operadores e demais trabalhadores necessários à logística do fornecimento.

V – RISCOS REGULATÓRIOS E NORMATIVOS
l) Mudanças na legislação tributária ou trabalhista de caráter geral que alterem a carga de custos da CONTRATADA.
Probabilidade: Baixa | Impacto: Médio
Responsável primário: **Compartilhado**, na forma da Lei nº 14.133/2021.
Tratamento: poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro quando comprovado o impacto direto e relevante sobre os custos da contratação, mediante instrução processual específica.
Medidas de mitigação: análise jurídica prévia e acompanhamento das alterações legislativas relevantes.

m) Alterações em normas técnicas da ABNT aplicáveis ao objeto que imponham requisitos adicionais de grande impacto econômico.
Probabilidade: Baixa | Impacto: Médio
Responsável primário: **Compartilhado**.
Tratamento: a CONTRATADA deve se adaptar às novas exigências; caso reste comprovado aumento significativo de custos imprevisíveis à época da licitação, poderá ser analisado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, observados os arts. 124 a 135 da Lei nº 14.133/2021.
Medidas de mitigação: acompanhamento regulatório pelas partes.

VI – RISCOS ADMINISTRATIVOS E DE GESTÃO CONTRATUAL
n) Falta de designação de fiscal ou gestor de contrato, ou atuação insuficiente.
Probabilidade: Baixa | Impacto: Médio
Responsável primário: **CONTRATANTE**.
Tratamento: a ocorrência não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, conformidade e regularidade do fornecimento, transporte e entrega do CBUQ; a CONTRATANTE deverá designar formalmente o gestor e o fiscal responsáveis antes da emissão da Ordem de Fornecimento.
Medidas de mitigação: designação formal e tempestiva de fiscal e gestor; capacitação dos responsáveis; registros em relatórios e atas.

o) Ordem de Fornecimento emitida com informações incompletas ou em prazo manifestamente insuficiente.
Probabilidade: Baixa | Impacto: Baixo
Responsável primário: **CONTRATANTE**.
Tratamento: poderá justificar a reprogramação de atividades, sem aplicação de penalidade à CONTRATADA, desde que esta comunique tempestivamente a impossibilidade material de cumprimento.
Medidas de mitigação: padronização da Ordem de Fornecimento; canal de comunicação eficiente entre fiscal e CONTRATADA.

VII – RISCOS DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

p) Eventos de força maior ou caso fortuito, tais como desastres naturais, enchentes, bloqueios de vias, greves gerais de transporte ou situações de calamidade pública.
Probabilidade: Baixa | Impacto: Alto
Responsável primário: **Compartilhado**.
Tratamento: poderão justificar a suspensão temporária da execução, a repactuação de prazos ou, em casos extremos, a rescisão contratual amigável ou por motivo de força maior, na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem aplicação de sanções à CONTRATADA nem direito automático a indenização; eventual reequilíbrio será analisado caso a caso.
Medidas de mitigação: plano de contingência da Administração e da CONTRATADA; avaliação conjunta de rotas alternativas e possibilidade de remanejamento das frentes de trabalho.

15.5. A ocorrência dos riscos aqui descritos deverá ser comunicada, por escrito, pela parte que deles tiver ciência, tão logo se verifiquem ou se tornem previsíveis, para que sejam adotadas as medidas de mitigação cabíveis, sob pena de redução ou exclusão da responsabilidade da outra parte quando houver agravamento injustificado do dano.
15.6. A Matriz de Risco não exclui as demais responsabilidades previstas em lei, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e neste Contrato, devendo ser interpretada de forma sistemática com todo o conjunto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES
17.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Jacundá, no Estado do Pará**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos por conciliação ou arbitragem, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
17.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo em **02 (duas) vias** de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Jacundá – PA, _ ***de*** _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ CNPJ nº 05.854.633/0001-80
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

_____
ITONIR APARECIDO TAVARES
Chefe do Poder Executivo
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
CNPJ nº _____
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

[Cargo / Função]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br